



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2999/ 2023

TÓPICOS

Serviço: Outros serviços de lazer

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: Lei n.º 24/96, de 31 de julho

Pedido do Consumidor: Reembolso da quantia de 130.00€ (cento e trinta euros).

SENTENÇA Nº 524 / 2023

PRESENTES:

Reclamantes

Reclamada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes os reclamantes e o legal representante da reclamada.

Pelos reclamantes foi dito que não querem já realizar os eventos, querendo assim a restituição do valor pago, tal como já referiram nos emails que enviaram à reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ouvido o representante da reclamada por ele foi dito que aceita proceder a devolução do valor pago pelos reclamantes, mas, retendo 20% sobre cada uma das prestações, tal como foi acordado com os reclamantes.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se parcialmente proceder a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir aos reclamantes o valor por estes adiantado à reclamada, deduzido de 20%.

A restituição deverá ser efetuada no prazo de 15 dias a contar da data do Julgamento, através de transferência bancária para o IBAN PT50 -----, conta aberta no Banco-----.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 13 de Dezembro de 2023

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)